

ID: E031A5F0DB914


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 GABINETE DO PREFEITO


PORTARIA Nº 0143/2025 Marcos Parente (PI), 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente (PI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 273/2022, na Lei Federal nº 14.113/2020, e no Edital SEMED nº 002/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Layse Dias dos Santos de Araújo**, inscrita no CPF nº 042.981.943-96, qualificada no processo seletivo meritocrático regido pelo Edital SEMED nº 002/2025, para exercer a função de **Diretora Escolar da Unidade Escolar Municipal Manoel Montório Gomes**, situada à **Rua 21 de Abril, S/Nº, Centro**, neste Município de Marcos Parente (PI).

**Art. 2º.** A nomeação tem validade até a realização de nova chamada pública, conforme previsto no Edital SEMED nº 002/2025.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho, remuneração e gratificação observarão a legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria n.º 007/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 03 de novembro de 2025.

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal de Marcos Parente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
 Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Fone: (89) 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – Marcos Parente (PI)

ID: 38CB27DD04CA4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal n. 317, de 03 de novembro de 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei 152/2014, que trata dos cargos de natureza permanente desta municipalidade, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a Lei Municipal n. 152/2014, alterada pelas leis n. 220/2019, 286/2023 e 313/2025, nos termos do anexo único desta Lei, a fim de permitir a inclusão dos cargos de psicopedagogo, cuidador e monitor de transporte escolar que, passarão a fazer parte da lei 152/2014, nos termos desta Lei, conforme nas quantidades, atribuições e vencimentos, constantes no anexo único a esta Lei.

Parágrafo único: ficará também, alterado, nesta lei, o quantitativo e especificações do cargo de professor, constante da lei 152/2014, que passará a ser de professor de primeiro ciclo do ensino fundamental e professor de segundo ciclo do ensino fundamental, na forma constante no anexo único desta Lei, ficando a administração pública responsável pelo enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de professor nas áreas constantes nesta lei, conforme o que dispõe o plano de cargos constante na Lei 122/2012.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Gedison Alves Rodrigues  
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO I DA LEI n. 317/2025

**Fica alterado o anexo único da Lei 152/2013, a fim de acrescentar o seguinte cargo:**

Categoria Funcional: PSICOPEDAGOGO

Quantidade de Cargos: 02

Padrão de Vencimentos: **R\$ 2.777,12**

Atribuições:

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

realizar intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realizar o diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; proceder à utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; realizar a supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; realizar a direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos; realizar a projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato nas escolas; participar da análise dos programas da instituição; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Horário de trabalho: 20 horas semanais.

b) Outras: poderá ser exigido do profissional atendimento externo e participação de cursos e capacitações.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Requisito mínimo para ingresso: aprovação em concurso público e Conselho Profissional, com Curso Superior (graduação em Psicopedagogia) ou portadores de diploma em Psicologia ou Pedagogia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Categoria Funcional: CUIDADOR

Quantidade de Cargos: 10

Padrão de Vencimentos: **R\$ 1.518,00**

Atribuições:

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, compete ao cuidador escolar: auxiliar nos diversos cuidados dos alunos no serviço educacional, que necessitem de atenção especial; Contribuir para a qualidade de vida da pessoa alvo de cuidados, ajudando, estimulando a realizar as atividades diárias de vida, de higiene, locomoção, alimentação; Cuidar do vestuário, da troca de roupa, da troca de fralda, do banho, quando necessário, cuidando da aparência dos alunos de atenção especial; Cuidar da organização dos objetos pessoais, inclusive brinquedos; Atender as necessidades como higiene, alimentação, remédios, etc; Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima; Atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor e em todas as atividades escolares que se fizer necessário sua presença; Identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoiar os usuários no planejamento e organização da rotina diária, apoiando e monitorando os cuidados com a organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; Estabelecer vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; Participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Outras atividades correlatas ao cargo.

Condições de trabalho:

a) Horário de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Requisito mínimo para ingresso: aprovação em concurso público e diploma de nível médio completo.

Categoria Funcional: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Quantidade de Cargos: 07

Padrão de Vencimentos: **R\$ 1.518,00**

Atribuições:

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, compete ao monitor de transporte escolar: Manter a disciplina dos estudantes usuários do

(Continua na página seguinte)